



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3217 DE 06 DE MARÇO DE 2024

“Altera o artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 2.738 de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Parte Permanente de Provimento Efetivo e em Comissão da Câmara Municipal de Guairá e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal Parte Permanente de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Guairá, o artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 2.738 de 11 de dezembro de 2015, passa a ter seguinte constituição:

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO.	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade	Padrão
	SECRETARIA			
01	Secretário	30	Superior Compl.	7
01	Procurador Municipal	30	Sup. Compl. OAB	7
02	Auxiliar Administrativo	30	Médio Compl.	4
01	Agente de Atendimento e Administração	30	Fund. Compl.	2
01	Agente de Serviços Gerais	30	Fund. Incompl.	1



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



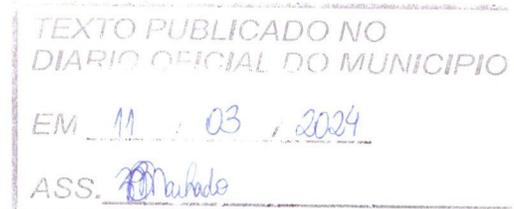
	CONTADORIA				
01	Contador/Assessor		30	Sup. Compl. CRC	6

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 06 de março de 2024.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito



Handwritten text below the stamp:
Chefe do Departamento
CPF: 400.913.900